

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 1696/80, 2112/80 e 2063/80

INTERESSADOS : ALESSANDRO REGIO PERROUD E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1580/80 CEPG Aprov. em 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores dos alunos: ALESSANDRO REGIO PERROUD, ANDREIA WATANABE e CRISTINE KOROWAJCZUK, solicitam deste Conselho autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série do ensino do 1º Grau em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida para início dessa escolaridade.

Instruem o protocolado

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação de alunos
- teste de especialista credenciado.

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, a estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Caberá à escola avaliar tais alunos e se realmente apresentarem condições convalidar suas matrículas no corrente ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidadas suas matrículas na 1ª série do 1º grau, no corrente ano letivo e os atos escolares decorrentes:

1. ALESSANDRO REGIO PERROUD  
Proc. CEE n° 1696/80
2. ANDREIA WATANABE  
Proc. CEE n° 2112/80
3. ESCOLA "RIO BRANCO" - CAMPINAS  
CRISTINE KOROWAJCZUK  
Proc. CEE n° 2063/80.

São Paulo, 01 de outubro de 1980

- a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de outubro de 1980.

- a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente